LEI Nº 588/2009

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA QUE CIRCUNSCREVE O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Paróquia Nossa Senhora Aparecida CNPJ: 02.452.683/0006-58 (Pastoral da Saúde), do Município de cotriguaçu, que ajustam entre si o presente convênio que será regido na forma prescrita da Lei Municipal vigente e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º - Da Finalidade

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço da Pastoral da Saúde da Paróquia Nossa Senhora Aparecida no Município de Cotriguaçu – MT.

Artigo 3º - Das Obrigações do Município

O Município Conveniado fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

- I Colocar à disposição da Pastoral da Saúde:
 - a) Repasse dos valores até o teto de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) por mês, corrigido anualmente pela UPFM, para despesas ordinárias.

II – Arcar com as despesas, especialmente autorizadas por esta Lei, bem como, as mencionadas no inciso I, a conta do seu próprio orçamento;

 $\frac{\text{CNPJ n}^\circ\ 37.465.309/0001-67}{\text{Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP }78.330-000} - \text{Cotriguaçu - Mato Grosso}$

III – Propor, quando for o caso, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, com a finalidade de arcar com as despesas decorrentes do presente Convênio;

IV – Fiscalizar a execução do previsto no Convênio, através da Secretaria
Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 4º - Das Obrigações da Pastoral de Saúde

A Pastoral da Saúde do Município de Cotriguaçu/MT, compete pela assinatura do Convênio:

- Dar atendimento à população.

Artigo 5º: Da dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito Unidade 01 – Gabinete do Prefeito

Classificação Funcional: 04.122.0002.2034

Categoria Econômica – 335041.00.00 – Contribuições – Convênios e Custeios

Artigo 6º: Da vigência

O prazo da vigência do presente convênio é de 02 de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2009, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de março do ano de 2009.

Damião Carlos de Lima - Kiko Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi Secretária de Governo

 $\frac{\text{CNPJ n}^\circ\ 37.465.309/0001-67}{\text{Avenida 20 de dezembro, 22 - Centro - CEP }78.330-000} - \text{Cotriguaçu - Mato Grosso}$